
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022, DE 04 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DE IRANDUBA, no uso da competência que lhe conferem os artigos 60, inc. IV da Lei Orgânica do Município de Iranduba;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e proteção, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional exarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), indicando alteração no padrão epidemiológico de ocorrência da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a classificação da Organização Mundial de Saúde (OMS) que estabeleceu como pandemia o novo Coronavírus (COVID-19), em razão do seu alto risco de contágio à população, inclusive de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenha sido identificado como transmissão interna;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de Fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO a previa manifestação do Ministério da Saúde reconhecendo o colapso no sistema de saúde no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos, agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Iranduba;

CONSIDERANDO que a proteção da saúde é competência comum de todos os entes federados na forma do Artigo 23, II da CRFB/88.

DECRETA:

Art. 1º Em virtude da necessidade de colaboração entre os entes da administração pública, fortalecendo o pacto federativo, a fim de evitar a grande circulação de veículos e de pessoas, ficam suspensas, no âmbito do transporte intermunicipal pelo prazo de 30 (trinta) dias:

I – o serviço de transporte de passageiros realizado por meio de ônibus, taxi, vans, carros de aplicativos e moto taxi, público ou privado, sob o regime de concessão ou colaboração, ainda que realizado por cooperativa específica;

II – o serviço de transporte de passageiros realizado por meio fluvial, na forma prevista no inciso III do Decreto nº 42.087, de 19 de março de 2020;

III - o serviço de transporte de passageiros realizado por meio rodoviário, na forma prevista no Artigo 1º do Decreto nº 42.098, de 20 de março de 2020;

Art. 2º Fica determinado que o funcionamento das feiras municipais terão os seguintes horários, abertura as 6 horas e fechamento as 17 horas, o fluxo de pessoas será reduzido para que não haja aglomerações no interior da feira.

Art. 3º Fica determinado o poder-dever das autoridades locais, tendo como objetivo a fiel execução dos atos normativos Municipais, mesmo que em regime de colaboração federativa, a fiscalização e o cumprimento, sem prejuízo da respectiva comunicação das autoridades Estaduais e Federais, no caso de descumprimento das vedações adotadas.

Parágrafo único. As exceções de que tratadas no artigo anterior serão avaliadas de forma individual pelos Secretários das pastas ou dirigentes das entidades da Administração Pública Municipal que mediante relatório fundamentado submeterão à apreciação do Chefe do Executivo Municipal para autorização, se for o caso.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Irاندuba, 04 de abril de 2020.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito do Município de Irاندuba

LEANDRO BEZERRA DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

JOSE RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA

Procurador Geral do Município

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador: UE2JRKBPL

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 07/04/2020 - Nº 2585. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>